

PORTARIA N° 47/2023 - P

Publicada no Diário da Assembleia n° 3634, de 05/09/23

Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais de conformidade com o art. 28, do Regimento Interno (Resolução n° 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3° da Resolução n° 319 de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021.

Considerando que o artigo 74, inciso I, da Lei n° 14.133/21 dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, em virtude da inviabilidade de competição quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Área de Comunicação e Propaganda – DICOP, solicita a contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação do Jornal Daqui pertencente ao Grupo Jaime Câmara & Irmãos S/A”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 01.536.754/0003-95, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade;

Considerando, o parecer Jurídico n° 0169/2023-GAB-PGA/PJA/AL-TO, lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa Jaime Câmara & Irmãos S/A, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.536.754/0003-95, não foi contingencial. *Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados, como se pode observar nas notas de empenhos que atestam contratos celebrados com a administração pública, conforme folhas 66 a 71 acostadas nos autos, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Diretoria de Área de Comunicação e Propaganda - DICOP.*

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar inexigível o processo licitatório para a contratação da Empresa Jaime Câmara & Irmãos S/A, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.536.754/0003-95, no valor anual de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), através do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 223/2023, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Área de Comunicação e Propaganda - DICOP, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais, Natureza 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 05 de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente